

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 07/2012/CONSU

Altera a Resolução n. 10/2011/CONSU, que dispõe sobre a propriedade intelectual e a gestão dos direitos a ela relativos, no âmbito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e considerando a decisão do Colegiado Pleno em 14 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 17 da Resolução n. 10/2011/CONSU passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Ao inventor que desenvolver invenção ou criação intelectual passível de proteção pelo direito de propriedade industrial será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela transferência de tecnologia e da exploração econômica desses direitos pela FUCRI, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas.

§ 1º - Os resultados econômicos serão divididos da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o(s) inventor(es);
- b) 35% (trinta e cinco por cento) para a Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o programa de pós-graduação, grupo de pesquisa, laboratório ou curso em que a invenção foi desenvolvida, ou para o Iparque, na hipótese de a invenção ter sido desenvolvida no referido Parque ou nos Institutos e Incubadora geridos por ele.
- c) 40% (quarenta por cento) para o orçamento geral da UNESC, a serem aplicados no desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º - Os resultados econômicos serão divididos após a dedução das despesas com o processo de proteção junto a órgãos reguladores no Brasil e no exterior e outras despesas porventura incidentes.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um inventor, a premiação prevista na alínea "a" do § 1º deverá ser dividida entre eles e processada de forma justa e proporcional ao envolvimento de cada inventor.

§ 4º - Caso a invenção tenha sido desenvolvida conjuntamente por inventores de UNAs diversas e Iparque, a distribuição do percentual previsto na alínea "b" do § 1º será calculada de forma proporcional ao número e à procedência dos inventores envolvidos.

§ 5º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a responsabilidade de mediar quaisquer questionamentos relativos às divisões previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - A premiação será repassada aos inventores obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade.

§ 7º - A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos inventores vinculados a UNESC.

Art. 2º - O artigo 25 da Resolução n. 10/2011/CONSU passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O autor do programa de computador poderá receber prêmio, mediante participação na vantagem econômica auferida pela FUCRI, pela cessão ou licenciamento do programa de computador.

§ 1º - Os resultados econômicos serão divididos da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o(s) autores(es).

b) 35% (trinta e cinco por cento) para a Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o programa de pós-graduação, grupo de pesquisa, laboratório ou curso em que o programa de computador foi desenvolvido, ou para o Iparque, na hipótese de o programa de computador ter sido desenvolvido no referido Parque ou nos Institutos e Incubadora geridos por ele.

c) 40% (quarenta por cento) para o orçamento geral da UNESC, a serem aplicados no desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º - Os resultados econômicos serão divididos após a dedução das despesas com o processo de proteção junto a órgãos reguladores e outras despesas porventura incidentes.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um autor, a premiação prevista na alínea "a" do § 1º deverá ser dividida entre eles e processada de forma justa e proporcional ao envolvimento de cada autor.

§ 4º - Caso o programa de computador tenha sido desenvolvido conjuntamente por autores de UNAs diversas e Iparque, a distribuição do percentual previsto na alínea "b" do § 1º será calculada de forma proporcional ao número e à procedência dos autores envolvidos.

§ 5º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a responsabilidade de mediar quaisquer questionamentos relativos às divisões previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - A premiação será repassada aos autores obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade.

§ 7º - A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos autores vinculados à UNESC.

§ 8º - A vantagem poderá se limitar apenas ao salário ou remuneração acordados, nos casos em que a contratação do autor foi celebrada especificamente para o desenvolvimento de programa de computador, conforme o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n. 9.609/1998.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 26 da Resolução n. 10/2011/CONSU.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Superior de Administração da FUCRI, revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 14 de junho de 2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pela Resolução n. 03/2012/CSA em 21 de junho de 2012.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU